



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7517/2019

PROCESSO TC/MS : TC/9739/2018
PROTOCOLO : 1927595
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADOS : MICHELE ALVES PAUPÉRIO
CARGO : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO : SUBSTITUTIVO CONTRATUAL NOTA DE EMPENHO Nº 1339/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO : CM HOSPITALAR LTDA
OBJETO CONTRATADO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DENOMINADO REVOLADE (Eltrombopag 50mg)
VALOR DO OBJETO : R\$ 76.905,92.
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual substitutivo (Empenho nº 1339/2018), oriundo da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 06587/2018 e a respectiva execução financeira, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa CM HOSPITALAR LTDA, tendo como objeto a aquisição de medicamento para cumprimento de ação judicial, denominado REVOLADE (Eltrombopag 50mg).

A 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise nº. 26450/2018 (fls. 94-100) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, (Processo Administrativo nº 06587), pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Empenho nº 1339/2018), e pela **regularidade** de sua execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-4884/2019 (fls. 101-102) opinou pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

sua execução financeira, em razão da observância nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I,II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento Dispensa de Licitação nº 037-PL 161/2018, a formalização do instrumento substitutivo do contrato (Nota de Empenho nº. 1339/2018) e da execução financeira, sendo que atendem as determinações da Lei federal n. 8666/93, INTC n. 54/2016 e Resolução Normativa 76/2013.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 06587/2018, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº. 54/2016.

Verifica-se que o presente instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº. 1339/2018), oriundo da licitação na modalidade descrita encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; estando em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º e 2º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira da contratação, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pela nota fiscal, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016, ficando assim discriminados.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$
Valor Total Empenhado	76.905,92
Empenhos Válidos	76.905,92
Comprovantes Fiscais	76.905,92
Pagamentos	76.905,92

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 06587), correspondente à 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do substitutivo contratual (Empenho nº 1339/2018), correspondente a 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator